



**Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Saúde**

**REGIMENTO DO COMITÊ DE ALEITAMENTO MATERNO E ALIMENTAÇÃO
COMPLEMENTAR SAUDÁVEL DE PORTO ALEGRE**

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

O presente Regimento tem por finalidade estruturar o funcionamento do Comitê de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável de Porto Alegre, instituído em 22/10/2013, conforme Portaria 1364.

O Comitê é um órgão representativo, deliberativo, normativo e de mobilização social no incentivo e condução da Política de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no município de Porto Alegre, obedecidos os termos da Portaria nº 1191 de 04/10/2012, vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 1º - O Comitê Municipal de Aleitamento Materno e de Alimentação Complementar Saudável de Porto Alegre é de caráter permanente, composto por um colegiado institucional, intersetorial e interdisciplinar;

Artigo 2º - O Comitê tem por finalidade a definição de ações de Promoção, Proteção, Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável em consonância com as Políticas Públicas, Protocolos e Recomendações, atendendo às diretrizes da Organização Mundial da Saúde / Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde para uma melhor qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Artigo 3º

I - Planejar, executar, divulgar e avaliar as ações de Promoção, Proteção, Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no município de Porto Alegre;

II - Promover os Dez Passos para o Sucesso do Aleitamento Materno nas Maternidades, os Dez Passos da Iniciativa Unidade Básica Amiga da Amamentação (IUBAAM) e os Dez Passos para a Alimentação Saudável / MS na rede de atenção materno-infantil;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre

Secretaria Municipal de Saúde

- III - Apoiar as maternidades na busca e manutenção do título de Hospital Amigo da Criança;
- IV - Sensibilizar, incentivar e apoiar a implantação do Método Canguru e das Boas Práticas da Atenção ao Parto e Nascimento;
- V - Sensibilizar, incentivar e apoiar a implantação de Salas de Apoio à Amamentação em Locais de Trabalho e Instituições de Ensino Público e Privado;
- VI- Avaliar os índices de Aleitamento Materno até os dois anos ou mais e Aleitamento Materno Exclusivo até o sexto mês na rede de atenção materno-infantil;
- VII - Incentivar e apoiar a formação e educação permanente das equipes da área materno-infantil nos diversos níveis de atenção à saúde, envolvendo instituições de ensino e a comunidade para Manejo Clínico do Aleitamento Materno, Alimentação Complementar Saudável e NBCAL (Lei 11.265/2006);
- VIII - Acompanhar e emitir pareceres sobre as ações que envolvam a política Municipal de Aleitamento Materno e NBCAL (Norma Brasileira para Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Protetores de Mamilo);
- IX – Fomentar a realização de Cursos de Capacitação e Monitoramento da NBCAL (Lei 11.265/2006), bem como de monitoramento anual da referida Lei;
- X - Promover a Rede de Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável através de parcerias com a comunidade, controle social, instituições públicas, privadas, sociedade civil e não governamentais, obedecida a legislação vigente;
- XI - Capacitar as equipes para aplicar habilidades de comunicação no Manejo do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável;
- XII - Divulgar e estimular a doação de leite humano, bem como a criação de Bancos de Leite Humano e de Postos de Coleta a estes vinculados;
- XIII - Apoiar ações voltadas para a qualificação da atenção em Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável nos Serviços de Atenção Primária em Saúde em consonância com os Programas do Ministério da Saúde que integram a Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil através dos critérios de avaliação do PMAQ-AB / MS (Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre proporcionará estrutura para execução das atividades do Comitê: Área Física, Recursos Humanos, Recursos Materiais, Recursos Financeiros e outros.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O Comitê Municipal de Aleitamento Materno e de Alimentação Complementar Saudável de Porto Alegre será composto por membros efetivos, seus respectivos suplentes e consultores. O referido Comitê será integrado por:

I. Membros Efetivos:

- a) Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre:
- ✦ um representante da Área Técnica de Saúde Nutricional;
- ✦ um representante da Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil;
- ✦ um representante da Área Técnica de Saúde da Criança e do Adolescente;
- ✦ um representante da Área Técnica de Saúde da Mulher;
- ✦ um representante da Área Técnica de Saúde Bucal;
- ✦ um representante por Gerência Distrital de Saúde;
- ✦ Um representante da equipe de Vigilância de Alimentos da CGVS;
- ✦ Um representante da equipe de produtos de interesse da saúde da CGVS;
- ✦ um representante de cada um dos hospitais de referência da Regionalização Obstétrica e hospitais privados de Porto Alegre com área Materno-Infantil;
- b) um representante por Banco de Leite Humano;
- c) um representante por Posto de Coleta de Leite Humano;
- d) um representante do 1º Comando Regional de Bombeiros em Porto Alegre;
- e) um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- f) um representante do Conselho Regional de Nutrição;
- g) um representante do Conselho Regional de Fonoaudiologia;
- h) um representante do Conselho Regional de Odontologia;
- i) um representante da Sociedade de Pediatria do RS;
- j) um representante da Sociedade de Ginecologia e Obstetrícia do Rio Grande do Sul;
- k) um representante da Associação Brasileira de Enfermagem e Obstetrícia - ABENFO/RS;
- l) um representante da 2ª Coordenadoria Regional de Saúde;
- m) um representante da Secretaria Municipal de Educação - Setor de Nutrição/Alimentação Escolar;
- n) um representante por Universidade, vinculadas a SMS, observando o Território Docente Assistencial.
- o) Um representante da FASC.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre Secretaria Municipal de Saúde

II. Membros Consultores

Pessoas e/ou profissionais de reconhecido saber em áreas específicas.

Os Consultores e/ou convidados poderão participar das reuniões a critério dos membros efetivos e com o aval da Coordenação do Comitê;

§ 1º – A participação de outras Instituições no Comitê será definida por maioria absoluta de seus membros;

§ 2º - Cada participante poderá representar no máximo duas instituições;

§ 3º – Todos os membros do Comitê terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ou a cessação, antecipadamente, se houver motivo que a justifique;

§ 4º – A coordenação e vice-coordenação do Comitê serão os membros da Área Técnica de Saúde Nutricional e Área Técnica da Saúde da Criança e Adolescente;

§ 5º – A participação dos membros efetivos ou seu suplente é obrigatória em todas as reuniões, ordinária e extraordinária;

§ 6º – O membro efetivo que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas no mesmo ano, sem justificativa escrita ao Comitê, será automaticamente substituído pelo suplente;

Inciso I – Nos casos de faltas referidas no § 6º o comitê dará ciência à Entidade, e caso esta não indicar outro representante no período de 30 (trinta) dias, a mesma perderá a representatividade no Comitê.

§ 7º - Constitui obrigação dos membros do Comitê a manutenção da postura ética frente aos assuntos abordados;

§ 8º - Todos os titulares tem direito a voz e voto; os suplentes não terão direito a voto, salvo na ausência do titular.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Artigo 6º - O Comitê reunir-se-á bimestralmente, na segunda segunda-feira do mês, no horário das 14h às 16h e, extraordinariamente quando convocado por seu coordenador ou pela maioria absoluta dos membros efetivos;

Artigo 7º - As reuniões do Comitê são públicas e todos tem direito a voz;

Artigo 8º - O registro das reuniões será feito através de Ata pelo secretário, que terá o compromisso de encaminhá-la por meio eletrônico a todos os membros titulares, suplentes e participantes. Em não havendo solicitação de alteração até o início da reunião seguinte, a mesma será considerada aprovada.

§ único - os membros efetivos tem a responsabilidade de acompanhar as deliberações do Comitê.



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Saúde

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 9º - Compete ao Coordenador do Comitê:

- I. Coordenar as reuniões do Comitê, convocando, quando necessário, para reuniões extraordinárias;
- II. Propor ao Comitê a substituição de algum dos membros, nas situações indicadas por este regimento;
- III. Organizar as pautas das reuniões, utilizando os recursos institucionais disponíveis;
- IV. Zelar pela organização, guarda, manutenção e divulgação dos materiais produzidos ou endereçados ao Comitê;
- V. Convidar consultores e colaboradores quando necessário;
- VI. Comunicar às instâncias superiores, as deliberações do Comitê;
- VII. Apresentar o Planejamento Anual das ações e metas a serem atingidas, acordadas entre os membros do Comitê, ao Secretário de Saúde e à Coordenação da Atenção Primária em Saúde e encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde para aprovação.

Artigo 10º - Compete ao Secretário do Comitê:

- I. Participar das reuniões;
- II. Registrar em ata a síntese das discussões e dos encaminhamentos e nomes dos membros participantes da reunião, seguindo também o descrito no artigo 8º;
- III. Receber e expedir a documentação do Comitê;
- IV. Manter arquivo de documentação;
- V. Providenciar o cumprimento das deliberações;
- VI. Providenciar, por determinação do Coordenador e pela maioria absoluta dos membros efetivos, a convocação das sessões extraordinárias,
- VII. Encaminhar antecipadamente, a pauta das reuniões aos Membros do Comitê;
- VIII. Assessorar o Coordenador nas reuniões do Comitê.

§ único – Caberá ao vice-coordenador substituir o Coordenador na impossibilidade do seu exercício ou por indicação.

Artigo 11º - Compete aos membros efetivos do Comitê:

- I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Saúde

- II. Divulgar as atividades desenvolvidas pelo Comitê, garantindo retorno à entidade a qual representa;
- III. Comprometer-se com o Comitê e participar ativamente na execução das ações planejadas;
- IV. Analisar e propor alterações ao Regimento Interno, quando necessário;
- V. Atuar como multiplicador das ações do Comitê, na sua prática diária e junto à instituição a qual representa;
- VI. Comprometer-se com as atividades de Promoção, Proteção, Incentivo e Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável.

Artigo 12º - Membro Consultor/Convidado:

- I. Participar das reuniões e de grupos de trabalho constituídos pelo Comitê, emitindo pareceres e manifestando-se a respeito de assuntos em discussão e análise, conforme solicitação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13º - O presente regimento deverá ser aprovado pelo quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros efetivos do Comitê, em reunião exclusiva para sua avaliação e aprovação.

Artigo 14º - As situações não contempladas neste Regimento serão discutidas e definidas em reunião específica para tal finalidade.

Artigo 15º - O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Segue abaixo a nominata dos representantes das instituições neste Comitê:

Carmen Lucia Salvador Stein; Taís Soares Feldens; Sonia Silvestrin; Rosa Maria Rimolo Vilarino; Luciane Rampanelli Franco; Evelise Tarouco da Rocha; Sibila Persici; Lilia Silvia Paz; Kelly Cristina Silva de Carvalho; Carmen Maria Banco Lopes; Therezinha Albina Bordin; Fernanda Santos Conde ; Daniele Luciana R. Ferioli; Susana Fernandes Rosa; Helena Beatriz Scheeren; Caren Conceição Ferreira dos santos; Márcia Lago; Renata Ulrich Finkler; Midian Leia dos Reis Machado; Maria Rejane Seibel; Caroline Konzgen Barwaldt; Roseli Kripka; Márcia Muller; Maria Inês M.Voigt; Ana Tereza Mendes Giovannini; Cléa Machado de Carvalho; Fernanda Córdova; Cristiane Laitembergue;



Prefeitura Municipal de Porto Alegre
Secretaria Municipal de Saúde

Lisiane Quaresma; Betina Soldateli Paim; Graziela Musskopf; Lorena Rita Petriks Mendes; Margarete Kinten; Dinara Dornfeld; Eleonora Rosa Mezzomo; Lisiane Silveira Acosta; Luciane Abadi Fanfa; Lilia refosco; Daniela Rosito; Raquel Milani El Kik; Fabiana veigas Raimundo; Magda Ambros Cammer; Carla Guterres Granã; Fernanda de Oliveira Marques; Joana Lemos; Paulo Henrique Monteiro de Oliveira; Biane Rodrigues; Liane Terezinha de Araújo Oliveira; Mirtha da Rosa Zenker; Katia Rospide; Cristina Pereira Moreira; Cristina Schneider; João Gilberto de Souza; Everson Martins; Roseli Kripka; Ângela Dielh; Lilian C. Espírito Santo; Janete Marques; Anelise Bozzeto da Silva ; Lucide Nicolli Leal Martins; Denise Scopp Przechlenc; Sônia Maria Martini; Angelita Laipelt Matias.

Porto Alegre, 13 de março de 2015.

MD Fernando Ritter
Secretário de Saúde de Porto Alegre